

**LEI MUNICIPAL N° 449.02, DE 27 DE JUNHO DE 2008.**

**“Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Canudos do Vale, para a legislatura 2009/2012 e Dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos da presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 5.908,85 (cinco mil novecentos e oito reais com oitenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se exercer atividade permanente na administração.

**Art. 6º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

**Parágrafo Único** – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, na forma de lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**Art. 7º** - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, constantes na Lei de Meios vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 27 de Junho de 2008.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário de Administração  
e Planejamento